



Processo: 024.00002339/2023-68

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das Unidades que compõe do Módulo Norte.

ESCLARECIMENTO – 02

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 90002/2024, fazendo-o da seguinte forma:

Pergunta:

1º - Esclarecimento:

Solicito esclarecimento quanto ao item 7.12.4. Qualificação técnica:

b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço de engenharia, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado (ver tabela a seguir):

?

ITEM	DESCRIPTIVO	CAPACIDADE EXISTENTE NO MODULO	EXIGÊNCIA EDITAL	% EXIGIDO	% QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ANEXO I - CADERNO 1A - ITEM VII-2A2	Instalações hidrossanitárias, dotada de reservatórios de água controlados através de análise bacteriológicas, e sistema de prevenção e combate e incêndios com gerenciamento do treinamento prático e teórico de brigada de incêndio	EXIGÊNCIA QUALITATIVA	EXIGÊNCIA QUALITATIVA	--	11,7

A tabela com a descrição do item não está clara. Para atender às exigências, seria suficiente apenas a execução do serviço conforme especificado

Desta forma questiona-se:

Qual é a definição de 'exigência qualitativa' segundo a administração pública? Poderiam, por gentileza, esclarecer esse ponto.

2º - Esclarecimento:



Segundo o edital:

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por serviços notariais e de registro, simples ou digital, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

No edital não fica explícito se a empresa licitante pode ou não apresentar os documentos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Desta forma questiona-se:

Podemos ou não utilizar os documentos autenticados via declaração de autenticidade por advogado?

Respostas:

1º Esclarecimento

Para atender as exigências qualitativas, a empresa precisa apresentar atestado demonstrando que já executou os serviços pertinentes as manutenções características do objeto licitado do item Anexo I – Caderno 1A – Item VII - 2A2. Não havendo necessidade de comprovação quantitativa para este item.

2º Esclarecimento

Sim

Equipe de Licitações